



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.809, DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, para instituir a prioridade no atendimento e na marcação de consultas, exames e tratamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, instituindo a prioridade no atendimento e na marcação de consultas, exames e tratamentos às pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art.

2º

.....

§3º As pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer terão prioridade no agendamento de consultas, exames e tratamentos, na forma do regulamento". (NR)

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2025.

Deputado **FAUSTO PINATO**

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255370958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato

Apresentação: 14/02/2025 16:13:56.900 - PLEN
PRLP 2 => PL 3809/2024

PRLP n.2



* C D 2 5 5 3 7 0 9 5 8 2 0 0 *